

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTO BUSINESS SCHOOL (PBS) – U.PORTO

(outorgados por escritura pública no dia 29 de Abril de 2015)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, regime, duração e sede

- 1.1. A Associação adota a denominação Associação Porto Business School (PBS) – U.Porto e tem sede na Avenida Fabril do Norte, n.º 425, 4460-312 Matosinhos.
- 1.2. A Associação Porto Business School (PBS) – U.Porto é uma parceria entre a sociedade civil, em especial o mundo empresarial, e a Universidade do Porto, com a natureza de associação de direito privado sem fins lucrativos.
- 1.3. A Associação é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos seus estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 1.4.

Artigo 2.º

Objeto

- 2.1. A Associação tem como objeto a constituição e o funcionamento de uma Escola de Negócios, designada Porto Business School, com o propósito principal de desenvolver, em especial articulação com as comunidades académica e empresarial, as atividades de investigação, aplicação prática de conhecimentos e formação avançada na área da Gestão ou outras para que a Associação se venha a considerar vocacionada, bem como a prestação de serviços conexos.
- 2.2. Sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, a Porto Business School reger-se-á por regulamento próprio, no qual será nomeadamente prevista a constituição de um Conselho Académico dessa Escola de Negócios; o mencionado regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão, carecendo esta aprovação de homologação pela Assembleia Geral.
- 2.3. Para a prossecução do seu objeto, compete em particular à Associação através da Porto Business School:
 - a) Organizar e oferecer cursos de DBA (*Doctor of Business Administration*), MBA (*Master of Business Administration*), e Executive MBA, considerando a possibilidade de se associar a outras instituições prestigiadas, a fim de assegurar a oferta de formação pós-graduada com reconhecimento internacional;
 - b) Organizar e oferecer os cursos de pós-graduação e de formação contínua que em cada momento se mostrem necessários e ajustados ao público-alvo da Escola de Negócios e, em particular, à comunidade empresarial que pretende servir mais diretamente;
 - c) Organizar e oferecer seminários e outros programas de formação avançada para o

- segmento da alta direção;
- d) Organizar e oferecer cursos especialmente concebidos para determinadas organizações, empresariais ou não, ministrados nas instalações da Escola de Negócios ou «*in company*»;
 - e) Realizar e promover a realização de projetos de I&D (Investigação e Desenvolvimento) no domínio da Gestão e áreas afins, de preferência em cooperação com a comunidade empresarial;
 - f) Servir de canal de promoção e de distribuição da investigação em Gestão e áreas afins, sobretudo daquela realizada no seu âmbito e, em geral, na Universidade do Porto e nas unidades orgânicas desta;
 - g) Celebrar contratos de prestação de serviços com empresas e outras entidades públicas ou privadas;
 - h) Promover a realização de conferências, seminários, encontros e congressos no domínio da Gestão e áreas afins;
 - i) Assegurar, designadamente em colaboração com a Universidade do Porto e suas unidades orgânicas, o funcionamento de um centro de documentação no domínio da Gestão e áreas afins;
 - j) Estabelecer e manter intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.
- 2.4. Em ordem à prossecução do seu objeto, a Porto Business School será dotada de um corpo docente constituído por profissionais de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros. Tendo em vista a valorização da Porto Business School no plano internacional e a certificação ou acreditação da Escola de Negócios e da formação nela ministrada, procurará assegurar-se a superior qualidade e a diversidade do seu corpo docente, beneficiando, para tal, da estreita ligação com a Universidade do Porto, bem como da colaboração com instituições congéneres de grande prestígio internacional.

Artigo 3.º

Associação com outros organismos nacionais e internacionais

A Associação pode participar em pessoas coletivas ou organismos nacionais e internacionais com objeto afim e adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objeto igual ou diferente ao que vem exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Disposições gerais

- 4.1. Existem duas categorias de associados: os associados académicos e os associados não académicos.
- 4.2. É atual associada académica a Universidade do Porto, sendo todos os demais associados não académicos.
- 4.3. A admissão como associados de outras pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, carece de deliberação da Assembleia Geral tomada com o voto favorável de dois terços do número de votos que cabem a todos os associados e, estando em causa a admissão como associados de instituições de ensino superior, do voto favorável de dois terços do número de votos que cabem aos associados académicos.
- 4.4. Além da satisfação das condições expressas no artigo 4.3, a admissão de qualquer pessoa

singular ou coletiva como associado depende da realização de uma contribuição inicial para o patrimônio associativo de valor a definir anualmente por deliberação da Assembleia Geral.

- 4.5. Cada associado disporá do seguinte número de votos:
 - a) Associados acadêmicos: seis votos;
 - b) Associados não acadêmicos: um voto.
- 4.6. A qualidade de associado das pessoas coletivas transmite-se por sucessão universal.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos associados

- 5.1. São direitos gerais de cada associado:
 - a) participar e votar em Assembleia Geral;
 - b) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação nos termos previstos nestes estatutos;
 - c) usufruir de todas as regalias que a Associação conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pelo Conselho Geral e de Supervisão;
 - d) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos dos estatutos;
 - e) examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação, mediante solicitação escrita à Direção;
 - f) solicitar aos órgãos da Associação as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre o exercício das respetivas competências.
- 5.2. São deveres gerais de cada associado:
 - a) respeitar as normas de funcionamento da Associação estabelecidas nos presentes estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
 - b) contribuir para o progresso e prestígio da Associação;
 - c) desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;
 - d) pagar, pontual e regularmente, as quotizações ou outras contribuições que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto na alínea k) do Artigo 11.º.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de associado e inibição de direitos

- 6.1. Perdem a qualidade de associado os membros que:
 - a) incorram em qualquer infração grave ao disposto nos presentes estatutos, incluindo o não pagamento de quotizações ou contribuições em atraso nos termos do artigo 6.4;
 - b) expressamente o solicitem através de documento escrito remetido à Direção.
- 6.2. A perda da qualidade de associado ao abrigo do estatuído na alínea a) do artigo 6.1 é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta de qualquer associado ou da Direção, sendo garantida a audiência do associado (se este pretender exercer tal direito) previamente à deliberação da perda de qualidade de associado.
- 6.3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no artigo 5.1 todos os associados que tenham quotizações ou contribuições em atraso, isto é, que não tenham procedido ao pagamento dessas quotizações ou contribuições noventa dias de calendário após terem sido interpelados para o efeito.
- 6.4. Se o associado não proceder ao pagamento das quotizações ou contribuições referidas no artigo 6.3 no prazo aí indicado, a Associação avisá-lo-á de que, a partir do trigésimo dia de calendário seguinte à receção da carta, fica sujeito a exclusão da Associação, com a consequente perda a favor da Associação das quotas que até então haja pago, bem como

- das contribuições para o património associativo que haja efetuado.
- 6.5. A perda da qualidade de associado deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção ao associado excluído.
 - 6.6. O associado que, por qualquer forma, deixar de o ser não terá qualquer direito sobre o património da Associação, não podendo reaver, seja a que título for, as quotizações e demais contribuições por si prestadas.
 - 6.7.

CAPÍTULO III **Órgãos da Associação**

Artigo 7.º **Órgãos da Associação e conflitos de interesses**

- 7.1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, o Conselho Geral e de Supervisão, a Direção e o Fiscal Único.
- 7.2. Cessados os respetivos mandatos pelo decurso do tempo, os membros dos órgãos da Associação permanecem em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros designados.
- 7.3. A tomada de posse dos novos membros designados será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito que, por sua vez, será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou por quem substitua este nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto no artigo 176.º, n.º 1, do Código Civil, a verificação de conflito de interesses que comprometa a isenção no exercício de cargo nos órgãos da Associação constitui impedimento à designação da pessoa em causa para tais cargos, podendo ainda, incluindo no caso de se tratar de impedimento superveniente à designação, conduzir à cessação do ou dos respetivos mandatos se a Assembleia Geral, chamada a pronunciar-se sobre o assunto, assim o deliberar.

Artigo 8.º **Assembleia Geral**

- 8.1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 8.2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos para mandatos de dois anos de entre associados ou não associados, assumindo o Vice-Presidente as funções de Secretário.
- 8.3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e, na sua falta ou impedimento temporário, ao Vice-Presidente ou à Direção, convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Fiscal Único ou de, pelo menos, um quarto dos associados na plenitude do exercício dos seus direitos.
- 8.4. Além da convocação da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Mesa presidir às reuniões deste órgão e dirigir os trabalhos.
- 8.5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e elaborar as atas das reuniões.
- 8.6. Na falta ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente presidirá à reunião; neste caso, bem como no de presença do Presidente e de falta ou impedimento temporário do Vice-Presidente, a Assembleia designará um dos presentes para assumir, a título excecional, as funções de Vice-Presidente; na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia designará dois dos associados presentes para assumirem as suas funções, a título excecional.

- 8.7. Para a representação em Assembleia Geral, reúna esta em primeira ou em segunda data, é bastante uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, podendo os associados fazer-se representar por outros associados.
- 8.8. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Vice-Presidente e deverão ser enviadas a todos os associados no prazo de quinze dias após a realização de cada Assembleia.
- 8.9. A quem exerça as funções de Presidente ou de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na parte final do artigo 12.2.
- 8.10.

Artigo 9.º

Convocação da Assembleia Geral

- 9.1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março para análise, discussão e votação do Relatório de Gestão e das Contas relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão e do Parecer do Fiscal Único, e extraordinariamente sempre que tal seja requerido nos termos do artigo 8.3.
- 9.2. Sempre que a lei ou os estatutos não exijam outras formalidades ou estabeleçam prazos mais longos, a Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias de calendário, ou por aviso publicado nos termos legalmente prescritos para os atos das sociedades comerciais, podendo essa carta registada ou esse aviso ser substituídos por correio eletrónico com comprovativo de receção relativamente aos associados que hajam manifestado previamente o seu consentimento à convocação por esta via.
- 9.3. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

Artigo 10.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 10.1. Em primeira convocação, a Assembleia só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos associados; em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar independentemente do número dos associados presentes, desde que a convocatória o refira expressamente.
- 10.2. Sem prejuízo dos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, esteja estabelecido um quórum deliberativo mais elevado, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 10.3. As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser tomadas por uma maioria correspondente a três quartos dos votos dos associados presentes.
- 10.4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 11.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa;
- b) Eleger os associados não académicos que integrarão o Conselho Geral e de Supervisão, eleição esta em que apenas participarão os associados não académicos;
- c) Eleger o Fiscal Único;
- d) Homologar a aprovação, pelo Conselho Geral e de Supervisão, do regulamento da Porto

- Business School referido no artigo 2.2, bem como de posteriores revisões do mesmo;
- e) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas de cada ano, tendo em conta o Parecer do Conselho Geral e de Supervisão e o Parecer do Fiscal Único;
 - f) Admitir novos associados;
 - g) Destituir os membros dos órgãos da Associação (o que, no que toca ao membro da Direção que desempenhe as funções de *Dean*, implicará também a sua exoneração deste cargo), bem como pronunciar-se sobre a existência de um conflito de interesses para os efeitos do artigo 7.4 dos presentes estatutos;
 - h) Alterar os estatutos da Associação;
 - i) Extinguir a Associação, mediante dissolução e liquidação da mesma;
 - j) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
 - k) Aprovar o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais, sob proposta da Direção;
 - l) Deliberar a perda de qualidade de associado;
 - m) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

Artigo 12.º

Conselho Geral e de Supervisão

- 12.1. O Conselho Geral e de Supervisão é o órgão da Associação ao qual compete definir as orientações estratégicas globais da Associação e, bem assim, exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos, entre as quais promover a seleção das personalidades a eleger para a Direção da Associação, definir as remunerações e benefícios a atribuir-lhes, elegê-las, designar o Presidente da Direção, o qual desempenhará as funções de *Dean* da Porto Business School, e supervisionar a atuação da Direção, com o propósito de assegurar um elevado nível de competitividade da Associação da Porto Business School e, bem assim, um alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a escolas de negócios.
- 12.2. O Conselho Geral e de Supervisão é constituído por vinte membros, sendo dez deles nomeados pelos associados académicos e os restantes membros eleitos pelos associados não académicos de entre estes mesmos associados, em ambos os casos para mandatos de dois anos. Uma pessoa coletiva que seja designada membro do Conselho Geral e de Supervisão nomeará uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; esta pessoa singular deverá ser membro dos órgãos, ou quadro superior, dessa pessoa coletiva aquando da sua designação como membro do Conselho Geral e de Supervisão e durante todo o período em que exerça tais funções, sob pena de poder ser substituída pelo membro do Conselho Geral e de Supervisão que a haja indicado.
- 12.3. O Conselho Geral e de Supervisão terá um Presidente que será designado, de entre os representantes de associados não académicos, por eleição em que têm direito de participar e votar todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão. O Conselho Geral e de Supervisão poderá ainda eleger, de entre os representantes de associados não académicos, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento temporário deste, incluindo no que respeita ao voto de qualidade previsto no artigo 12.5.
- 12.4. O Conselho Geral e de Supervisão deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros; sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta, por fax ou por e-mail, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data fixada.

- 12.5. O Conselho Geral e de Supervisão delibera estando presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na tomada de qualquer deliberação.
- 12.6. De todas as reuniões do Conselho Geral e de Supervisão será lavrada ata pelo seu Presidente (ainda que coadjuvado por terceiro), a qual será posta à aprovação de todos os membros no final da reunião a que se refira ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e, se designado, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão.
- 12.7. Apenas poderão ser novamente designados como membros do Conselho Geral e de Supervisão oito dos membros deste órgão nomeados pelos associados não académicos que hajam desempenhado funções no mandato imediatamente precedente.
- 12.8. O Conselho Geral e de Supervisão poderá delegar competências estatutárias determinadas numa ou mais comissões, através de deliberação que fixe os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do Artigo 13.º, e estabeleça a composição e o modo de funcionamento das comissões, incluindo os termos da eventual coadjuvação por terceiros.
- 12.9. No caso de a delegação de competências mencionada no artigo 12.8 respeitar à definição das remunerações e benefícios a atribuir às personalidades a eleger para a Direção da Associação na alínea c) do Artigo 13.º, a comissão em que essa competência seja delegada designar-se-á «Comissão de Remunerações» e será composta por um máximo de três elementos; respeitando a delegação de competências às matérias previstas na alínea h) do Artigo 13.º, a comissão em apreço designar-se-á «Comissão de Acompanhamento Estratégico» e constituirão seus membros, no mínimo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e dois outros membros deste Conselho.

Artigo 13.º **Competências do Conselho Geral e de Supervisão**

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão:

- a) Tendo em conta as propostas formuladas pela Direção, definir as orientações estratégicas globais da Associação;
- b) Aprovar o regulamento da Porto Business School referido no artigo 2.2 e posteriores revisões do mesmo, num ou noutro caso submetendo a deliberação tomada a homologação da Assembleia Geral;
- c) Promover a selecção, pelo menos no final de cada período consecutivo de dois mandatos da Direção e eventualmente através de processos de recrutamento do tipo *executive search* ou *head-hunting* (para o que poderá contratar prestadores de serviços), das personalidades a eleger para a Direção da Associação, em especial da que desempenhará as funções de *Dean*, definindo ainda as remunerações e benefícios a atribuir-lhes;
- d) Eleger os membros da Direção, designar o respetivo Presidente, o qual desempenhará as funções de *Dean* da Porto Business School, e propor à Assembleia Geral a destituição dos membros desse órgão;
- e) Designar os membros do Conselho Académico da Porto Business School, mediante prévia proposta do *Dean* da Porto Business School e nos termos do regulamento desta Escola de Negócios referido no artigo 2.2;
- f) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento de cada ano;
- g) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Exercer uma permanente ação de supervisão sobre a atuação da Direção, desafiando- a a assegurar um elevado nível de competitividade da Porto Business School e, bem assim, um alinhamento constante com as melhores práticas internacionais no que respeita a escolas de negócios;

- i) Apoiar a Direção na promoção do contacto e no estabelecimento de protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- j) Pronunciar-se sobre a localização ou transferência da sede da Associação, sem prejuízo do disposto no Artigo 11.º, alínea h);
- k) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou de outras formas de representação local em território português ou estrangeiro;
- l) Autorizar a Direção a realizar despesas que representem, no seu conjunto, um desvio de até um máximo de dez por cento face às despesas totais previstas no Orçamento aprovado.

Artigo 14.º

Direção

- 14.1. A Direção é o órgão de gestão da Associação em tudo o que não se encontre expressamente cometido a outros órgãos, cabendo-lhe a representação da Associação e, em particular, da Porto Business School.
- 14.2. A Direção é constituída por três ou cinco membros, dos quais um presidirá; podendo ser não associados, deverão ser pessoas singulares de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respetivos cargos.
- 14.3. Os membros da Direção serão eleitos para mandatos de quatro anos pelo Conselho Geral e de Supervisão, que designará também o Presidente da Direção, e serão ou não remunerados em conformidade com o que venha a ser deliberado pelo Conselho Geral e de Supervisão.
- 14.4. O Presidente da Direção desempenhará, por inerência, as funções de *Dean* da Porto Business School, ficando dispensado de lecionar aulas durante a vigência do respetivo mandato quando seja membro do corpo docente da Associação.
- 14.5. O desempenho das funções de *Dean* pressupõe a qualidade de membro da Direção, pelo que a cessação do exercício destas funções determina a cessação do exercício daquelas funções.

Artigo 15.º

Competências da Direção

Compete à Direção:

- a) Apresentar propostas relativas à definição das orientações estratégicas globais da Associação e, uma vez definidas essas orientações estratégicas globais pelo Conselho Geral e de Supervisão, implementá-las;
- b) Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;
- c) Propor ao Conselho Geral e de Supervisão a aprovação do regulamento da Porto Business School referido no artigo 2.2, bem como de posteriores revisões do mesmo;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação deste órgão associativo ou proceder mesmo a esta convocação nos termos e nas situações previstas nos presentes estatutos;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e de Supervisão;
- f) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- g) Deliberar a criação de delegações ou de outras formas de representação local em território português ou estrangeiro, sem prejuízo do disposto na alínea k) do Artigo 13.º;

- h) Organizar o registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira da Associação;
- i) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, necessários à realização do objeto associativo, nomeadamente a contratação de empréstimos, prestações de garantias, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis e participações sociais, desde que em conformidade com o Plano de Atividades e com o Orçamento aprovados para o exercício em curso ou de acordo com outras deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- j) Convocar o Conselho Académico da Porto Business School;
- k) Ouvido o Conselho Académico da Escola e sem prejuízo da observância das orientações estratégicas globais da Associação, estabelecer a orientação científica, pedagógica e académica da Porto Business School;
- l) Requerer ao Conselho Geral e de Supervisão autorização para a realização de despesas que representem, no seu conjunto, um desvio de até um máximo de dez por cento face às despesas totais previstas no Orçamento, para o efeito apresentando a respetiva justificação;
- m) Assegurar a gestão do relacionamento entre a Porto Business School e os seus docentes e discentes;
- n) Estabelecer protocolos e convénios com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- o) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas de cada ano;
- p) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral e de Supervisão o Plano de Atividades e o Orçamento anuais da Associação;
- q) Obtido o Parecer do Fiscal Único, propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotizações ou outras contribuições, incluindo as iniciais, que vigorarão em cada ano;
- r) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento, a gestão e a atividade da Associação.

Artigo 16.º

Funcionamento da Direção

- 16.1. A Direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês, competindo ao Presidente convocar as reuniões.
- 16.2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 16.3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada ata assinada pelos membros da Direção presentes.
- 16.4. A Direção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que, nomeadamente, preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respetivos membros.
- 16.5. Sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões universais ou da tomada de deliberações unânimes por escrito, a convocação das reuniões terá de ser efetuada por carta, por fax ou por e-mail, com comprovativo de receção, expedido com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data fixada.

Artigo 17.º

Fiscal Único

O Fiscal Único efetivo, bem como o respetivo suplente, será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo designado para mandatos de dois anos.

Artigo 18.º
Competências do Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Reunir com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, quando tal lhe seja solicitado;
- d) Solicitar à Direção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente;
- f) Emitir parecer sobre o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais.

Artigo 19.º
Vinculação da Associação

- 19.1. A Associação obriga-se, em quaisquer atos ou contratos, mediante a intervenção:
 - a) de dois membros da Direção;
 - b) do Presidente da Direção e, por inerência, *Dean* da Porto Business School, nos termos da delegação de competências para a prática de certos e determinados atos ou categorias de atos que seja deliberada pela Direção, designadamente através do regulamento referido no artigo 16.4;
 - c) de um procurador, acompanhado de um membro da Direção, nos termos previstos na própria procuração.
- 19.2. A Associação obriga-se ainda mediante a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou do Fiscal Único, no estrito quadro das competências que são atribuídas ao Conselho Geral e de Supervisão ou ao Fiscal Único, respetivamente.